

02-0043/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 43/2019 DE
14/05/2019**

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY

Ementa:

SUSTA O DECRETO 58.750 DE 2019.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/05/2019 13:42:31.

folha nº 01 do proc.
nº 2-43 de 2019 fls. 1

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R\$ 11.478

Gabinete do vereador Fernando Holiday

46

Projeto de Decreto Legislativo nº

PDL

43/2019

Susta o Decreto 58.750 de
2019.

Art. 1º - Nos termos do art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, fica sustado o Decreto 58.750 de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

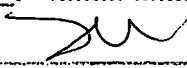
Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

Fernando Holiday

Vereador

DISS - 08F-22 - 14/05/2019 - 15:59 - 009790 - 1/1

Matéria PDL 43/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=186587>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 2 e folha de informação
sob nº 1 15, 15, 15
Ass: 

Diego Marinetto
Administrativo
11.478

Gabinete do vereador Fernando Holiday**Justificação**

O Decreto 58.750 regulamenta o uso de patinetes no município de São Paulo. Em que pese a justificativa de de criar um marco regulatório para esta forma de transporte (o que por si é risível), tal marco deve ser previsto em lei. Nos termos do art. 37 e 5º, II da Constituição Federal, apenas a lei pode criar direitos e obrigações.

Nesse sentido, o Decreto 58.750 se assemelha a um decreto autônomo, categoria de decreto que, em nosso direito, só existe no âmbito federal e mesmo assim tem escopo bastante restrito.

Se o Poder Executivo tiver a intenção de regulamentar o uso de patinetes - e é inadmissível que tenha - deve enviar projeto de lei à Câmara de Vereadores. Não podemos admitir que um decreto sem qualquer lastro legal queira criar direitos e obrigações, o que claramente extrapola o âmbito regulamentar.

Há que se destacar que apesar das justificativas do Poder Executivo, estas não têm a capacidade de elidir o intervencionismo absurdo objetivado pelo Decreto. Buscar regulamentar o uso de patinetes é algo tão absurdo que soa como uma piada. Trata-se de um brinquedo inofensivo que, elétrico ou não, trouxe modernidade e otimizou a locomoção e transporte em curtas distâncias na cidade.

Por tais motivos, pedimos a aprovação deste decreto legislativo.

